

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, às quinze horas e trinta minutos, reuniu nas instalações do SNESup na cidade de Lisboa, na Rua cinco de outubro, número cento e quatro, quarto andar, o Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina, estando presentes: Paulo Peixoto, António Vicente e Nuno Cavalheiro Marques. Participaram por videoconferência, a partir de Coimbra, António Calheiros e, a partir de Barcelos, Gonçalo Sopas de Melo Bandeira. Isabel Fonseca, Luís Belchior Santos, João Poças Santos e Alexandra Figueiredo justificaram a sua ausência.

Paulo Peixoto presidiu à reunião, nos termos da convocatória, tendo secretariado a mesma António Calheiros. A reunião teve como ordem de trabalhos, sem prejuízo da apreciação conjunta de alguns dos assuntos, por conveniência ou necessidade, os seguintes pontos:

1. Execução da deliberação da Assembleia Geral de 20/03/2017 (documentos em anexo à convocatória).
2. Apreciação de eventuais propostas de revisão de estatutos decorrente de imposição legal por parte da DGERT (que sejam, entretanto, remetidas à CFD).
3. Outros assuntos que cheguem ao secretariado via cfd.snesup@gmail.com, ou sejam levados à reunião, e por todos aceite a sua apreciação.

A apreciação dos pontos da ordem de trabalhos decorreu nos termos subsequentemente descritos:

1. Execução da deliberação da Assembleia Geral de 20/03/2017 (documentos em anexo à convocatória);

A CFD decidiu, após ser informada (documentos em anexo) de que o assunto em apreço não havia ainda sido tratado pela anterior CFD, dar cumprimento à deliberação da Assembleia Geral de 20 de março de 2017, fixando o prazo de 31 de julho de 2019 para receber por escrito os depoimentos de Paulo Cruchinho e do Presidente da Direção do Sindicato (Gonçalo Leite Velho). Decidiu, por unanimidade, designar Paulo Peixoto como relator do relatório a apresentar para apreciação em plenário da CFD.

2. Apreciação de eventuais propostas de revisão de estatutos decorrente de imposição legal por parte da DGERT (que sejam, entretanto, remetidas à CFD, anexando-se a esta ata as propostas A e C).

A CFD apreciou duas propostas entretanto remetidas. A proposta do associado Gonçalo Leite Velho a que, por sorteio, em reunião da Mesa da Assembleia Geral, foi atribuída a Letra A. E a proposta dos associados Paulo Cruchinho e António Simões a que, por sorteio, na referida reunião, foi atribuída a Letra C.

Uma vez que a alteração dos estatutos decorre de imposição legal e da necessidade da resolução de casos omissos é dispensada a realização de congresso e a existência de quórum superior ao mínimo legalmente exigido, sendo que só poderão ser admitidas a votação em Assembleia Geral propostas que a Comissão e Fiscalização e Disciplina considere manterem-se dentro dos limites referenciados no texto que consubstancia essa mesma imposição legal (conforme decorre dos estatutos do SNESup).

A CFD considera que a proposta A não responde integralmente à imposição da revisão legal solicitada pela DGERT, embora possa resolver o problema identificado pela sentença do tribunal que motivou a intervenção da tutela. Num sentido formal e estrito, a proposta A não se enquadra diretamente nas questões levantadas pela DGERT, enfrentando, todavia, uma questão pertinente sobre o modo de funcionamento da Assembleia Geral, que mereceria uma melhor e mais detalhada análise por parte da própria DGERT. A votação da proposta A na generalidade - em alternativa às propostas B e C -, tal como ficou definido na reunião da Mesa da Assembleia Geral, realizada a 31 de maio de 2019, não contraria o disposto pela DGERT. Contudo, não respondendo à totalidade dos quesitos, e estando nas margens dos mesmos, acaba por ser contraproducente no âmbito do presente processo de revisão estatutária. Faria mais sentido que essa mesma proposta fosse votada apenas na especialidade. Porém, não tendo sido essa a decisão da Mesa da Assembleia Geral, nem tendo sido possível concretizar a conciliação de propostas, a CFD recomenda que o proponente da proposta A considere retirar a proposta.

A CFD entende que a proposta C submetida por António Simões e por Paulo Cruchinho, composta por dois pontos (1º e 2º) para ser apreciada pela Assembleia Geral convocada para o dia 19 de julho de 2019 ultrapassa os quesitos indicados pela DGERT. Sendo que, tal como a Mesa da Assembleia Geral, a CFD delibera não aceitar que seja

submetida a votação o artigo 1º da proposta C (*"Que seja considerada suspensa, com efeitos retroativos desde a data do trânsito em julgado da sentença judicial proferida no processo 4693/16.97BLSB, a aplicação dos nº 4 e 5 do artigo 124 (Assembleia Geral) dos Estatutos do SNESup, até ser promovida a sua revisão, precedida de discussão em congresso nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 24º dos Estatutos."*), uma vez que a mesma compromete uma resposta atempada a uma imposição legal de revisão estatutária. Acrescendo que, no entendimento da CFD, a Assembleia Geral foi legal e estatutariamente convocada, que se verificou um empenho na apresentação de propostas, que os regulamentos foram cumpridos e que este artigo solicita a verificação de procedimentos relativos a uma normal revisão estatutária e não a uma revisão estatutária compulsiva, determinada por imperativos legais.

A CFD admite por maioria que a segunda parte da proposta seja submetida à Assembleia Geral tal como foi remetida pelos proponentes.

Gonçalo Sopas de Melo Bandeira e Nuno Cavalheiro Marques declaram entender que *"segundo consta inclusive da acta da Mesa da Assembleia Geral, o ponto 1 da proposta C não será submetido a votação e que, por outro lado, a CFD somente se pode pronunciar ao abrigo do nº 4 do artº 24 acerca da parte 2 da proposta C, sendo que neste caso não deve impedir a votação democrática sobre a mesma."*

António Vicente declara quanto ao ponto 2º da proposta entender também que este ultrapassa os imperativos apontados pela DGERT, pelo que o mesmo deveria ser reformulado restringindo-se única e exclusivamente aos aspetos referenciados no texto que consubstancia essa mesma imposição, sendo que se tal não fosse respeitado pelos proponentes não deveria a CFD admitir tal proposta a votação na Assembleia Geral em apreço por contrariar assim os Estatutos do SNESup.

3. Outros assuntos que cheguem ao secretariado via cfd.snesup@gmail.com, ou sejam levados à reunião, e por todos aceite a sua apreciação;

No início da reunião decidiu-se, por unanimidade, aceitar a apreciação do recurso interposto pelo associado António Simões – associado nº 2084 (documento que se anexa a esta ata).

Relativamente à junção dos nomes dos proponentes às três listas sorteadas, tendo sido uma decisão da Mesa da Assembleia Geral, a CFD considera o recurso do associado

António Simões improcedente, atendendo a que as três listas são primeiramente referenciadas através de letras, tendo essa atribuição sido feita por sorteio. A CFD recomenda que, por regra nos atos eleitorais do SNESup, sobretudo quando existem várias listas, a junção de elementos à designação das listas através de letras possa ocorrer quando há moções ou símbolos que identifiquem listas alternativas, no sentido de as diferenciar claramente, sendo que a junção de nomes de pessoas a listas identificadas por letras se justifica mormente quando estamos perante candidaturas a órgãos uninominais. No atual contexto estatutário do Sindicato pode justificar-se, sobretudo, a junção da designação de moções a listas identificadas por letras. Tendo um dos proponentes considerado que as propostas não eram conciliáveis, a sua putativa dissemelhança recomendaria a diferenciação das propostas através da junção de uma moção. A sua diferenciação através da junção dos nomes dos proponentes pode não ser a solução mais adequada, mas é aceitável. A CFD recomenda que, por regra, será suficiente, mas não compulsivo, identificar as listas por letras.

No que respeita ao pedido de autorização, após o envio por correio dos boletins de voto e propostas de revisão de estatutos, de duas circulares por correio eletrónico, sendo o conteúdo da exclusiva responsabilidade dos proponentes, a CFD, considerando a importância da matéria em causa, concorda que seja autorizado o referido envio.

Finda a ordem de trabalhos, tendo-se procedido à aprovação da ata em minuta, o presidente da CFD procedeu ao encerramento da reunião.